DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 9284/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/5576/2018
PROTOCOLO	: 1905513
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – REFORMA EX OFFÍCIO
BENEFICIÁRIO	: AMAURI PEREIRA FERREIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE REFORMA EX OFFÍCIO. CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS. TEMPESTIVIDADE. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo da concessão de reforma *ex offício*, por idade limite ao servidor Amauri Pereira Ferreira, ocupante do cargo de Primeiro Sargento do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 13), manifestou-se pelo registro da reforma.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 14), opinando pelo registro da reforma.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Antes de adentrar propriamente o mérito, convém salientar que a transferência para a reserva remunerada já foi apreciada e registrada por esta Corte, por meio do processo TC/736/2000, julgada pela Decisão Singular Nº 2250/2000[1].

Com isso, o mérito ora discussão diz respeito ao ato subsequente, qual seja, a reforma definitiva do 1º sargento bombeiro militar.

Constata-se que a concessão de reforma ao servidor Amauri Pereira Ferreira, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a reforma *ex offício* está previsto no art. 42 da Lei n.3.150/2005, combinado com os artigos 94 e 95, inciso I, letra "c" todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n.123/2007, (Processo n. 31/503857/2017).

O ato concedido, com proventos integrais e paridade, foi deferido por meio da Portaria "P" AGEPREV n.º 95/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.576, de 18 de janeiro de 2018 (peça 11).

Impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição do beneficiário:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos.	10.950 (dez mil, novecentos e cinquenta) dias.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pelo responsável.

[1] http://www.tce.ms.gov.br/portal-services/diario-oficiais/download?id=21049, pg.32.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a concessão de reforma apreciada no presente processo, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

PRAR